



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.560, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o expediente a ser realizado pelos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1.268, de 01 de junho de 2020, em seu artigo 1º, *caput*, determinou que o expediente a ser realizado pelos servidores públicos municipais seria de 06 (seis) horas diárias, exceto em relação aos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, outros devidamente justificados pelo Secretário da Pasta e aprovados pelo Chefe do Executivo e os regimes de jornada específicos definidos em lei;

CONSIDERANDO que o referido dispositivo foi mantido pelo Decreto nº 1.452, de 19 de abril de 2021, com vigência prevista até o término da medida de quarentena instituída pelo Governo do Estado de São Paulo para prevenção do contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal, por sua Secretaria de Saúde, está promovendo vacinação da população local contra a Covid-19 no município de Caraguatatuba, inclusive já tendo sido contempladas, como público-alvo daquela vacinação, em caráter prioritário, as pessoas com sessenta anos ou mais e pessoas portadoras de doenças crônicas e comorbidades, não havendo mais justificativa, em princípio, para a manutenção de trabalho em *“home office”* dos servidores municipais maiores de 60 anos de idade e portadores de doenças crônicas, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal nº 1.475, de 21 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo promoveu medidas de flexibilização no Plano São Paulo no que se referem às medidas para prevenção da COVID-19 e que o município de Caraguatatuba editou o Decreto Municipal nº 1.500, de 17 de agosto de 2021, estabelecendo os critérios e procedimentos para a retomada segura e gradativa de todas as atividades econômicas no Município, desde que acompanhados da obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual, higienização das mãos e distanciamento de 1 metro entre pessoas e evitar aglomerações de qualquer natureza;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e oportunidade de a Administração Municipal dispor sobre o expediente a ser cumprido pelos servidores municipais nas repartições públicas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado aos servidores públicos municipais, a partir do dia 03 de janeiro de 2022, o retorno ao expediente de 8 (oito) horas diárias nas respectivas repartições, observadas as jornadas de trabalho fixadas em lei.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias previstas na legislação para prevenção e enfrentamento da COVID-19, tais como uso de máscara facial, higienização frequente das mãos e evitar aglomeração de pessoas.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições do Decreto Municipal nº 1.475, de 21 de junho de 2021, e do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.306, de 30 de julho de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 03 de janeiro de 2022, devendo ser providenciada a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 1.268, de 30 de julho de 2020, e o Decreto Municipal nº 1.452, de 19 de abril de 2021.

Caraguatatuba, 30 de novembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal